



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal
Gabinete de Luciano Nascimento



Projeto de Lei nº _____/2021

Dispõe sobre a inclusão de garis, motoristas de carros coletores de lixo, cobradores e motoristas de transportes públicos do município de Natal na fase 1, como grupo prioritário do programa emergencial de vacinação para o combate e erradicação do vírus covid-19 em todo o território do município de Natal, como medida de proteção e segurança, à saúde e vida dos/as trabalhadores/as supracitados/as, que poderão estarem expostos/as a pandemia do coronavírus nas vias públicas do território natalense.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos(as) os(as) garis, motoristas de carros coletores de lixo, cobradores e motoristas de transportes públicos no município de Natal na fase 1, como grupo prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus COVID-19 em todo o território do município de Natal, como medida de proteção e segurança, à saúde e vida dos/as trabalhadores/as supramencionados/as, que poderão estarem expostos/as a pandemia do coronavírus nas vias públicas do território natalense.

Parágrafo Único - São considerados/as Trabalhadores/as em coleta de lixo urbano, motoristas de carros coletores de lixo, cobradores e motoristas de transportes públicos, alcançados/as pelos benefícios desta Lei, todos/as aqueles/as profissionais destas categorias, que estejam atuando nas vias públicas no município de Natal.

Art. 2º A vacinação dos/as Trabalhadores/as em coleta de lixo urbano, motoristas de carros coletores de lixo, cobradores e motoristas de transportes públicos, será operacionalizada pelo órgão municipal competente, permitida a realização de convênios ou parcerias para a sua execução, de forma gratuita, àqueles/as trabalhadores/as de que trata esta Lei.

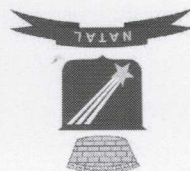
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde Pública, suplementadas, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 25 de fevereiro de 2021.

Luciano Nascimento
Vereador Luciano Nascimento

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiá, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
vereadorluciano@nascimento@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal
Gabinete de Luciano Nascimento



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, em tela, esboça a necessidade imperativa da adoção de práticas, para garantia da segurança sanitária de todos os profissionais envolvidos nas atividades de limpeza urbana e transporte público do município de Natal.

Vale ressaltar que esses profissionais estão diariamente vulneráveis aos riscos de contágio pelo Covid19. Nesse sentido, é plausível a reivindicação a esse grupo de trabalhadores da limpeza urbana, haja vista a existência de comorbidades muitas delas advindas do próprio exercício da profissão, bem como os profissionais do transporte público municipal, visto que os interiores dos veículos é um espaço onde agrega muitas pessoas vindas de diferentes e de vários lugares, e assim a vacinação então diminuiria o potencial e o risco a sua saúde.

Luciano Nascimento
Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiá, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
vereadorluciano.nascimento@gmail.com